

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.877, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, considerando o §4º do art. 23 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977; considerando o art 6º e o inciso II do § 1º do art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a Resolução-RDC-AGEVISA Nº 003, de 24 de outubro de 2016, da Agência Estadual de Vigilância Sanitária, que determina a interdição cautelar, em todo o território do Estado da Paraíba, do lote B 1405 07:00, data de validade 30/03/2017, do produto SUCO SABOR CAJÁ, marca MARATÁ; resolve:

Art. 1º Determinar a interdição cautelar, em todo território nacional, do lote B 1405 07:00, data de validade 30/03/2017, do produto SUCO SABOR CAJÁ, marca MARATÁ, produzido por INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MARATÁ LTDA, CNPJ 03.861.512/0001-30, situada na Rodovia BR 101, Km 118, s/n, Distrito Industrial Manoel Conde Sobral, Itaporanga d'Ajuda - SE, CEP 49120-000.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

-
- Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012016102600045
 - Documento assinado digitalmente conforme MP nº 22.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.